

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RESOLUÇÃO Nº 552/08 - PGJ, 4 DE SETEMBRO DE 2008  
(PROTOCOLADO Nº 80.387/08)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

**VIDE** [Texto compilado](#)

**Institui o Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) e a Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, e dá outras providências**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da deliberação aprovada, por maioria absoluta, pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (Protocolado nº 80.387/08);

**Considerando** constituir objetivo da Procuradoria-Geral de Justiça fomentar a atuação conjunta e integrada de todos os órgãos de execução do Ministério Público;

**Considerando** ser positiva a atuação de Grupos de Atuação Especial para o aperfeiçoamento das funções institucionais;

**Considerando** a necessidade de os Grupos de Atuação Especial organizarem-se de modo a privilegiar o princípio do Promotor de Justiça Natural, integrando-se aos demais órgãos de execução e, ao mesmo tempo, comporem-se a partir da efetiva participação dos membros do Ministério Público de 1ª Instância;

**Considerando** o caráter transcendental das questões ambientais, a identidade de hipóteses de atuação e a necessidade de atuação integrada, coordenada e concentrada;

**Considerando** a necessidade de eleição de prioridades e metas que respeitem as peculiaridades locais e regionais, bem como o referido caráter transcendental da tutela ambiental;

**Considerando** que os efeitos deletérios da degradação ambiental são suportados por todos e, direta ou indiretamente, a defesa do meio ambiente é tarefa comum a todos os órgãos de execução do Ministério Público;

**Considerando** que as questões ambientais não ficam restritas a limites geográficos e possuem caráter intergeracional, exigindo do Ministério Público atuação orientada para a sua efetiva tutela;

**Considerando** que a especialização pode ser obtida a partir da constituição de rede de atuação integrada e núcleos regionais, sem importar a supressão definitiva dos órgãos de execução primários;

**Considerando** que, nos termos do artigo 1º., inciso V, da Lei 9.433, de 08/01/1997, a bacia hidrográfica é a unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, podendo ser empregada como caráter definidor das atuações regionalizadas,

**Considerando**, por fim, que a atuação ministerial reclama a eleição de prioridades a ser desenvolvida em conformidade com o Plano Geral de Atuação e as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos de apoio;

**RESOLVE** EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

## **CAPÍTULO I**

### **DA CRIAÇÃO E MISSÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, doravante também denominado GAEMA, como também fica instituída a REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE.

**§ 1º.** O GAEMA atuará em todo o Estado de São Paulo, cumprindo à Procuradoria-Geral de Justiça, por ato específico, designar os núcleos de atuação regionalizada, instituídos em razão das bacias hidrográficas.

**§ 2º.** A Rede de Atuação Protetiva do Meio Ambiente será integrada pelas Promotorias de Justiça com atribuições para a defesa do Meio Ambiente não abrangidas pelos núcleos já instituídos ou que venham a sê-lo.

**Art. 2º.** Constitui missão a ser atendida pelo GAEMA e pela REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE a identificação, prevenção e repressão das atividades causadoras de degradação ambiental no Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** A Procuradoria-Geral de Justiça, por Ato específico, fixará as metas gerais e regionais para a atuação do GAEMA e da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA, retirando-as da política de atuação estabelecida a partir do Plano Geral de Atuação do Ministério Público e das metas identificadas nas respectivas regiões.

**§ 1º.** – Os núcleos de atuação regionalizada do GAEMA serão instituídos a partir das Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo.

**§ 2º.** – As Promotorias de Justiça com atribuições para a defesa do meio ambiente cujos núcleos de atuação regionalizada não tenham sido instituídos comporão a REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE, definidas as regiões segundo as Bacias Hidrográficas.

**§ 3º.** – Poderão integrar a REDE e compor as atribuições do GAEMA, excepcionalmente, os procedimentos e feitos afetos à defesa da ordem urbanística, desde que respeitadas as peculiaridades locais ou regionais.

**§ 4º.** A atuação do GAEMA e a integração à REDE para feitos de natureza e matéria diversa dependerão da solicitação do Promotor de Justiça Natural e designação, por portaria, do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º.** O GAEMA e a REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE contarão com uma Secretaria Executiva, integrante do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, e com Secretarias Regionais.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º.** Ao GAEMA competirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**a)** oficiar nas representações, inquéritos civis, procedimentos preparatórios de inquéritos civis para a defesa e proteção dos bens ambientais nos temas eleitos como prioritários, mediante atuação integrada com o Promotor de Justiça Natural;

**b)** tomar compromissos de ajustamento de conduta nos procedimentos de sua alçada;

**c)** promover as medidas judiciais cabentes e necessárias à defesa e proteção dos bens ambientais nos temas eleitos como prioritários;

**d)** promover a efetiva mobilização das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente integrantes do núcleo regionalizado para a consecução da atuação integrada em relação a todos os temas regionais.

**§ 1º.** A atuação do GAEMA será realizada prioritariamente na fase de investigação, tomada de compromisso de ajustamento de conduta, arquivamento ou promoção da ação civil cabente, cumprindo ao Promotor de Justiça Natural oficiar nos autos do processo judicial até final decisão.

**§ 2º.** O GAEMA disponibilizará ao Promotor de Justiça Natural as contribuições que se mostrarem necessárias no curso da ação civil ajuizada.

**Art. 6º.** A atuação do GAEMA em Juízo dar-se-á por designação do Procurador-Geral de Justiça, desde que anuente o Promotor de Justiça Natural e presentes razões de interesse público.

**§ 1º.** Poderá o Promotor de Justiça Natural solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação do GAEMA para oficiar até final decisão, expondo, para tanto, as justificativas decorrentes do enunciado anterior.

**§ 2º.** A atuação do GAEMA não suprimirá definitivamente a atribuição conferida ao Promotor de Justiça Natural, privilegiando-se a atuação integrada.

**Art. 7º.** - Caberá aos Promotores de Justiça integrantes do GAEMA o exercício das atividades mencionadas no art. 5º. da presente Resolução, como também:

I – reunir-se trimestralmente com os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça abrangidas por sua atuação, buscando colher subsídios para a identificação dos temas prioritários e definição de metas;

II - reunir-se semestralmente com os órgãos ambientais e com representantes da sociedade civil para a definição dos temas regionais prioritários;

III – elaborar, mensalmente, relatórios das atividades de investigação realizadas, encaminhando-os à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO-Cível e de Tutela Coletiva;

IV – participar de reuniões designadas pela Procuradoria-Geral de Justiça ou pela Secretaria Executiva;

V – providenciar a divisão interna das atribuições, comunicando-as à Procuradoria-Geral de Justiça por intermédio da Secretaria Executiva.

**Parágrafo único** – As metas e prioridades identificadas a partir das reuniões indicadas nos incisos I e II serão transmitidas à Secretaria-Executiva para que possam compor o Plano Geral de Atuação do Ministério Público.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º.** O GAEMA será composto por Promotores de Justiça com atribuições na defesa do meio ambiente e designados pela Procuradoria-Geral de Justiça, preferencialmente sem prejuízo das atribuições atinentes ao cargo.

**§ 1º.** A designação dos Promotores de Justiça será precedida de consulta aos órgãos de execução abrangidos por sua atuação.

**§ 2º.** As Promotorias de Justiça com atribuições para a defesa do meio ambiente providenciarão, por provocação da Procuradoria-Geral de Justiça, a indicação dos seus membros que poderão vir a ser designados para a atuação especializada, observada a área de atuação regionalizada.

§ 3º. Caberá à Procuradoria-Geral de Justiça, ciente da lista de inscritos, proceder às escolhas e designações dos integrantes do GAEMA para as correspondentes áreas de atuação.

§ 4º. Não havendo número suficiente de indicados, providenciará a Procuradoria-Geral de Justiça a designação dentre os integrantes das Promotorias de Justiça abrangidas pela atuação do GAEMA.

§ 5º. Em cada núcleo de atuação regionalizada deverão officiar, no mínimo, dois Promotores de Justiça, recaindo a designação com prejuízo das atribuições, quando for o caso, em um de seus Membros.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 9º.** A Secretaria Executiva do GAEMA e da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE será ocupada por Membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça e não exercerá funções de execução, competindo-lhe:

I - articulação e monitoramento das iniciativas nas diversas regiões do Estado de São Paulo, visando o cumprimento da missão institucional estabelecida pela Procuradoria-Geral de Justiça;

II - intermediação e organização para atuação cooperada entre os membros do GAEMA e da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE, visando à obtenção de resultados com maior abrangência no Estado;

III - intermediação perante outros órgãos da administração pública, para viabilização de Força-Tarefa ou obtenção de informações;

IV - articulação com os órgãos de execução do Ministério Público e com o setor de inteligência do CAEX no fomento e alimentação do banco de dados de defesa e proteção do meio ambiente;

**V** - articulação com o setor de informações e perícias do CAO-Cível e de Tutela Coletiva, do Ministério Público e de outras instituições públicas ou privadas;

**VI** - intermediação junto ao CAO-Cível e de Tutela Coletiva para articulação de atuação conjunta do GAEMA e da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE com as Promotorias de Justiça em todo o Estado;

**VII** – implantação de sistema de "disque-denúncia", promovendo sua ampla divulgação nos meios de comunicação de massa e junto à sociedade civil;

**VIII** – articulação entre todas as Promotorias de Justiça integrantes da REDE de Atuação Protetiva do Meio Ambiente para a identificação de metas próprias e difusão de ações ou iniciativas de investigação.

**Art. 10.** A Secretaria Regional será ocupada por Membro do Ministério Público designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dentre os que oficiem no GAEMA, cumprindo-lhe, além do exercício das funções de execução:

**I** – encaminhar relatórios de atuação e produtividade, na forma disposta na presente Resolução, fazendo-o por meio eletrônico;

**II** – encaminhar as cópias das peças processuais e manifestações lançadas pelos integrantes do GAEMA de atuação regional, fazendo-o por meio eletrônico;

**III** – praticar atos de gestão, encaminhando a Secretaria Executiva relatórios de atuação individualizada, deles constando os deslocamentos físicos e/ou diligências que possam gerar ônus para o Ministério Público.

## **CAPÍTULO V**

### **A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 11.** A REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE contará com uma Secretaria Regional em cada área territorial determinada segundo as bacias hidrográficas no Estado de São Paulo, cumprindo-lhe, dentre outras, as atribuições constantes do art. 7º., inciso I a IV, da presente Resolução.

§ 1º. O Secretário será designado pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções, dentre os Promotores de Justiça integrantes da região determinada pela Bacia Hidrográfica.

§ 2º. A integração das Promotorias de Justiça na REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE não modifica as atribuições já definidas para os órgãos de execução.

§ 3º. A Secretaria Executiva do GAEMA poderá sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça a instituição de núcleo regionalizado, sempre que presentes indicadores de produtividade e demanda suficientes.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A Secretaria Executiva do GAEMA e da REDE DE ATUAÇÃO PROTETIVA DO MEIO AMBIENTE fará publicar relatório anual de atividades e de produtividade, em complementação aos relatórios mensais encaminhados à Corregedoria Geral do Ministério Público, com destaque para as principais atividades desenvolvidas, acompanhado dos respectivos indicadores de avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** Os dados constantes dos relatórios mensais serão encaminhados ao CAO-Cível e de Tutela Coletiva, que os cadastrará, arquivará e analisará metodicamente, com o intuito de aprimorar as atividades ministeriais.

**Art. 13.** A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar, no prazo de trinta (30) dias, Aviso dirigido às Promotorias de Justiça, dando-se início ao processo de legitimação dos que passarão a integrar o GAEMA.

**Art. 14.** Os procedimentos em andamento nas "promotorias regionais do meio ambiente" na data de publicação da presente resolução serão concluídos pelo GAEMA, ainda que não abrangidos nas metas e prioridades a serem estabelecidas.

**Art. 15.** Ficam já constituídos os Núcleos de Atuação Regionalizada do GAEMA tendo como base as seguintes bacias hidrográficas:

- I – Paraíba do Sul;
- II – Litoral Norte;
- III – Pardo;
- IV – Baixada Santista
- V – Vale do Ribeira;
- VI – Pontal do Paranapanema;

**Parágrafo único** – Os núcleos regionalizados abrangerão as Promotorias de Justiça identificadas no Anexo da presente Resolução.

**Art. 16.** A Diretoria-Geral providenciará o suporte material necessário à instalação e funcionamento do GAEMA e seus núcleos regionalizados.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 4 de setembro de 2008.

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

## ANEXO

### Núcleos Regionais

#### I - Núcleo Paraíba do Sul – Promotorias de Justiça

Aparecida, Bananal, Cachoeira Paulista, Caçapava, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, Paraibuna, Piquete, Queluz, Roseira, Santa Branca, Santa Isabel, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, Taubaté e Tremembé.

#### II - Núcleo Vale do Ribeira – Promotorias de Justiça

---

Apiáí, Cananéia, Eldorado Paulista, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu e Registro.

**III - Núcleo Baixada Santista – Promotorias de Justiça**

Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Vicente e Vicente de Carvalho.

**IV- Núcleo Litoral Norte – Promotorias de Justiça**

Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba.

**V - Núcleo Ribeirão Preto (Pardo) – Promotorias de Justiça**

Altinópolis, Brodowski, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cravinhos, Jardinópolis, Mococa, Pontal, Ribeirão Preto, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Serrana, Sertãozinho, Tambaú e Vargem Grande do Sul.

**VI – Núcleo Pontal do Paranapanema – Promotorias de Justiça**

Iepê, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Rosana, Regente Feijó, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio.

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.118, n.167, p.35, de 05 de Setembro de 2008](#)*